

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



Índice

MENSAGEM.....	3
1. OBJETO E ÂMBITO.....	4
2. DEFINIÇÕES.....	5
RISCOS ESPECÍFICOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES DA CASA DO PROFESSOR.....	5
3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.....	7
3.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	7
3.2. PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE.....	7
3.3. PRINCÍPIO DA JUSTIÇA, IMPARCIALIDADE E IGUALDADE.....	8
3.4. PRINCÍPIO DA LEALDADE, COLABORAÇÃO E BOA-FÉ.....	9
3.5. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO, QUALIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE.....	9
4. COMPROMISSO COM AS PARTES INTERESSADAS.....	10
4.1. COLABORADORES.....	10
4.2. ASSOCIADOS.....	11
4.3. CLIENTES.....	11
4.4. FORNECEDORES.....	11
4.5. PARCEIROS.....	12
4.6. COMUNIDADE.....	12
5. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE MENORES.....	13
5.1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	13
5.2. COMPORTAMENTOS PROIBIDOS.....	14
5.3. RECRUTAMENTO SEGURO.....	15
5.4. RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE MENORES (RPM).....	16
5.5. PROCEDIMENTO DE REPORTE DE SUSPEITAS OU SITUAÇÕES DE ABUSO.....	17
5.6. ENTIDADES EXTERNAS DE REFERÊNCIA.....	18
5.7. MECANISMO DE QUEIXA AMIGÁVEL PARA MENORES.....	19
5.8. CICLO DE REVISÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE MENORES.....	20
6. NORMAS DE CONDUTA.....	21
6.1. DEVERES GERAIS DE CONDUTA DOS COLABORADORES.....	21
6.2. INCUMPRIMENTOS.....	21
7. PROTEÇÃO DE DADOS.....	22
8. GESTÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO.....	24
ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	25
ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE REGISTO DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO DE MENORES.....	26
ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE MENORES.....	27

MENSAGEM

A Casa do Professor tem como pilar matricial da sua ação o crescimento sucessivo e sustentado numa relação de confiança entre todas as partes interessadas.

O presente Código de Ética e de Conduta foi elaborado com o objetivo de se constituir como um instrumento útil e vivo, no sentido da sua aplicação efetiva no dia a dia da instituição, tanto a nível individual como coletivo.

Este documento não é um elemento isolado, fazendo parte de um Sistema de Gestão da Ética e Conduta, que inclui estruturas funcionais, regulamentação específica, monitorização e prestação de contas sobre o desempenho ético, bem como iniciativas de formação, sensibilização e capacitação dirigidas aos colaboradores e a todos os que se relacionam com a Casa do Professor.

Atendendo ao grau de imprevisibilidade de muitas situações, pode acontecer que o Código de Ética e de Conduta não as contemple. Esta condicionante constitui uma responsabilidade e um desafio para a qual todos e cada um têm de estar permanentemente preparados.

A publicação deste Código de Ética e de Conduta, aprovado pela Direção da Casa do Professor, afirma o compromisso dos colaboradores e dos fornecedores/serviços subcontratados/prestadores de serviços com os princípios de atuação nele explicitados.

O Presidente da Direção,

Dr. Jorge Soares

1. OBJETO E ÂMBITO

OBJETO

A Casa do Professor assume como objetivos de gestão, em matéria de ética e conduta:

- Assegurar um elevado grau de consciencialização e de exigência a nível individual e coletivo;
- Minimizar o risco de ocorrência de más práticas;
- Manter uma cultura consistente com os seus valores, geradora de transparência, confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados.

O Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e os limites éticos no âmbito de atuação da Casa do Professor, bem como o compromisso que assume para com as partes interessadas.

ÂMBITO

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Casa do Professor. Aos demais prestadores de serviços e fornecedores, é expressamente requerido o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no presente código, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código, e em particular da Política de Proteção de Menores, adotam-se as seguintes definições:

Conceito	Definição
Menor / Criança	Toda a pessoa com menos de 18 anos de idade, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e da legislação portuguesa em vigor.
Abuso / Maus-tratos	Qualquer forma de tratamento físico, emocional ou psicológico, sexual ou de negligência que resulte em prejuízo real ou potencial para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança, no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.
Negligência	Omissão, persistente ou grave, de cuidados básicos — físicos, afetivos, educativos ou de supervisão — necessários ao bem-estar e desenvolvimento da criança, sem justificação razoável.
Exploração	Utilização de uma criança para benefício próprio ou de terceiros, incluindo exploração laboral, sexual ou económica, em detrimento do seu bem-estar.
Proteção de Menores	Conjunto de medidas e procedimentos destinados a prevenir e responder a situações de abuso, maus-tratos, negligência ou exploração de crianças, garantindo a sua segurança e bem-estar em todos os contextos de atividade da instituição.
Colaborador / Pessoal	Todos os trabalhadores da Casa do Professor, independentemente do vínculo laboral, bem como voluntários, estagiários e prestadores de serviços que atuem em nome ou sob a supervisão da instituição.
Responsável pela Proteção de Menores (RPM)	Pessoa designada pela Direção com responsabilidade específica pela implementação, monitorização e melhoria da Política de Proteção de Menores da Casa do Professor.

RISCOS ESPECÍFICOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES DA CASA DO PROFESSOR

A Casa do Professor desenvolve programas formativos, eventos culturais e atividades pedagógicas que envolvem diretamente crianças e jovens. São identificados os seguintes riscos específicos:

- Contacto direto e não supervisionado entre adultos e menores em contexto de programação educativa, oficinas ou eventos;

- Criação de relações de dependência ou confiança excessiva que possam ser instrumentalizadas;
- Captação e divulgação não autorizada de imagens ou dados pessoais de menores;
- Comunicação digital não supervisionada entre colaboradores e menores;
- Presença de terceiros não identificados ou não verificados em espaços frequentados por menores;
- Situações de isolamento físico de menores com um adulto sem supervisão adicional.

cdp

3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A Casa do Professor e os seus colaboradores hão de pautar as suas decisões e/ou ações pelos princípios de atuação estabelecidos no presente código e de acordo com outros compromissos voluntariamente assumidos, cumprindo assim as obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando em quaisquer circunstâncias um desempenho de excelência.

3.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A Casa do Professor compromete-se a agir em total conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, bem como a prestar às Autoridades toda a colaboração que esteja ao seu alcance.

Os colaboradores comprometem-se a:

- Respeitar a legislação e os regulamentos aplicáveis à sua atividade ou dos quais possam surgir responsabilidades para a instituição;
- Satisfazer, de acordo com os procedimentos definidos, as solicitações que legitimamente lhes forem dirigidas pelas Autoridades e não adotar qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respetivas competências.

3.2. PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

A Casa do Professor compromete-se a adotar uma conduta íntegra e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matérias de natureza financeira, corrupção e suborno, assim como no que se refere a conflitos de interesses e ao uso indevido de informação e/ou de bens patrimoniais.

Matérias Financeiras

A instituição compromete-se a estabelecer e manter procedimentos de prevenção e deteção de práticas ilegais em matérias de cariz financeiro e contabilístico.

Os colaboradores comprometem-se a aplicar com rigor os procedimentos estabelecidos, promover a melhoria da sua eficácia e reportar quaisquer não conformidades identificadas.

Corrupção e Suborno

A instituição não permite a prática de corrupção e suborno, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação, criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.

Os colaboradores comprometem-se a não receber nem a oferecer o que possa ser considerado como tentativa de influência para obtenção de vantagem ilegítima. Em caso de dúvida, devem comunicar a situação por escrito às respetivas chefias.

Conflito de Interesses

A instituição compromete-se a adotar medidas para assegurar a isenção na atuação e nos processos de decisão, em situações de potencial conflito de interesses, tanto no plano pessoal como institucional.

Os colaboradores comprometem-se a:

- Não implicar a Casa do Professor nas suas atuações a título pessoal;
- Os colaboradores comprometem-se a utilizar a informação a que tenham acesso apenas no âmbito da finalidade para que foi obtida, respeitando os interesses da Casa do Professor e de terceiros que dela sejam legítimos titulares a comunicar ao Responsável pelo Tratamento de Dados qualquer situação que possa implicar risco de utilização indevida dessa informação, mantendo-se o dever de sigilo profissional após a cessação de funções na Casa do Professor.

Uso de Informação

A Casa do Professor compromete-se a gerir a informação com o objetivo de assegurar a proteção da integridade e da confidencialidade dos assuntos da instituição, colaboradores, clientes e fornecedores.

3.3. PRINCÍPIO DA JUSTIÇA, IMPARCIALIDADE E IGUALDADE

A Casa do Professor compromete-se a promover os Direitos Humanos e as práticas laborais condignas, nomeadamente:

- Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções, tratados ou iniciativas internacionais, como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (a qual se encontra afixada em espaço comum);
- Não empregar mão-de-obra infantil ou forçada nem pactuar com tais práticas por parte de terceiros que lhe forneçam produtos ou prestem serviços;
- Respeitar e promover o respeito devido aos colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho condignas;
- Orientar as suas políticas e procedimentos laborais no sentido de promover a igualdade e não discriminação em função da origem étnica ou social, género, orientação sexual, idade, credo, estado civil, deficiência, orientação política, opinião ou naturalidade;
- Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de colaboradoras e colaboradores:
 - Combater a segregação sexual nas profissões;

- Eliminar as disparidades de rendimentos entre mulheres e homens para a mesma função;
- Garantir a proteção na parentalidade e promover a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.
- Dar prioridade à segurança, à saúde e ao bem-estar dos colaboradores, assegurando o desenvolvimento de adequados sistemas de gestão da saúde e segurança ocupacional.

Os colaboradores comprometem-se a:

- Agir de acordo com os compromissos da Casa do Professor no âmbito laboral;
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Reportar quaisquer não conformidades verificadas a nível dos direitos humanos e laborais;
- Tratar com cordialidade todas as partes interessadas.

3.4. PRINCÍPIO DA LEALDADE, COLABORAÇÃO E BOA-FÉ

A Casa do Professor compromete-se a reportar e explicar as suas decisões e medidas adotadas, garantindo os deveres de sigilo, e a relatar de forma transparente o seu desempenho, tendo em consideração os deveres legais e as necessidades das partes interessadas.

Os colaboradores comprometem-se a:

- Reportar e explicar as suas decisões e comportamentos profissionais, garantindo os deveres de sigilo;
- Dar o devido conhecimento da existência de qualquer situação referente à Casa do Professor, cuja divulgação seja suscetível de interferir com a respetiva situação económica, ambiental ou social.

3.5. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO, QUALIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

A Casa do Professor assume o compromisso de contribuir para o desenvolvimento sustentável, responsabilizando-se ainda pelas suas decisões e atividades a nível dos impactos económicos, ambientais e sociais. A instituição compromete-se a integrar a sustentabilidade no processo de tomada de decisão, em harmonia com o seu plano estratégico. Os colaboradores comprometem-se a concretizar e agir de acordo com os compromissos da Casa do Professor no âmbito da responsabilidade social.

4. COMPROMISSO COM AS PARTES INTERESSADAS

A Casa do Professor compromete-se a envolver as partes interessadas e a integrar as suas preocupações na tomada de decisão e nas práticas de gestão. Mantém para isso apropriados canais de auscultação e presta contas de forma verdadeira e objetiva sobre o seu desempenho, nas vertentes económica, ambiental e social.

4.1. COLABORADORES

A Casa do Professor compromete-se a:

- Diligenciar no sentido de proporcionar aos colaboradores adequados níveis de satisfação e realização profissional, pagando as remunerações a que está obrigada e propiciando um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- Promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os colaboradores e potenciais colaboradores;
- Promover a correção, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidade, propiciando um ambiente de trabalho inclusivo, livre de preconceito e de discriminação;
- Promover o aperfeiçoamento profissional dos colaboradores, desempenhando as chefias intermédias, neste âmbito, um papel de especial responsabilidade na identificação e promoção de oportunidades de desenvolvimento.

Os colaboradores comprometem-se a prosseguir o desenvolvimento profissional no sentido da melhoria contínua dos seus conhecimentos e competências, procurando obter o melhor uso, fruição e resultados da formação profissional promovida pela Casa do Professor ou por sua iniciativa.

4.2. ASSOCIADOS

A Casa do Professor compromete-se a:

- Criar valor de forma sustentada, numa perspetiva de longo prazo, suportada nos seus compromissos éticos e de excelência de desempenho;
- Respeitar o princípio da igualdade de tratamento dos associados, disponibilizando em tempo útil as necessárias informações, de forma adequada, verdadeira, transparente e rigorosa;
- Respeitar os direitos dos associados e os compromissos com eles assumidos, procurando, com sentido de serviço, satisfazer e superar as suas expectativas;
- Prestar informações relevantes, verdadeiras e rigorosas, em linguagem acessível e adaptada às necessidades, respondendo às solicitações, dúvidas e reclamações em prazos razoáveis;
- Formular propostas de prestação de serviços honestas, transparentes e adaptadas às necessidades dos associados.

4.3. CLIENTES

A Casa do Professor compromete-se a:

- Respeitar os direitos dos clientes e os compromissos contratuais com eles assumidos, procurando, com sentido de serviço, satisfazer e superar as suas expectativas;
- Prestar informações relevantes, verdadeiras e rigorosas, em linguagem acessível e adaptada às necessidades, respondendo às solicitações, dúvidas e reclamações em prazos razoáveis;
- Melhorar continuamente o seu desempenho, bem como a qualidade dos seus serviços/produtos;
- Formular propostas de prestação de serviços honestas, transparentes e adaptadas às necessidades dos clientes.

4.4. FORNECEDORES

A Casa do Professor compromete-se a:

- Manter critérios de seleção – éticos, técnicos e económicos – pré-determinados, claros e imparciais;
- Abster-se de abuso de eventual posição dominante na negociação e na gestão dos contratos e a cumprir as condições acordadas;
- Promover a observância das normas e práticas de segurança e da legislação laboral em vigor;
- Monitorizar a conduta ética dos fornecedores/prestadores de serviços e a adotar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que esta seja questionável;
- Abster-se de qualquer prática de fomento da concorrência desleal e, em particular, respeitar a confidencialidade da informação e a propriedade intelectual dos fornecedores.

Os colaboradores comprometem-se a não recomendar a clientes, ainda que por eles solicitados, prestadores de serviços ou fornecedores, quando tal recomendação não esteja enquadrada em procedimentos da Casa do Professor e possa ser vista como uma limitação da concorrência.

4.5. PARCEIROS

A Casa do Professor compromete-se a:

- Cumprimento das condições protocoladas;
- Abster-se de abuso de eventual posição dominante na parceria e cumprir as condições acordadas.
- Os colaboradores comprometem-se a proceder com correção, afabilidade e brio profissional nas relações com os parceiros.

4.6. COMUNIDADE

A Casa do Professor compromete-se a assegurar que:

- Os valores, políticas e gestão da instituição têm em conta os interesses da comunidade onde se insere, dando o seu contributo para a prossecução de políticas de responsabilidade social;
- A promoção de eventos e atividades que possuem um elevado perfil cultural e artístico.

5. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE MENORES

A Casa do Professor respeita e promove os direitos dos menores. Esta Política de Proteção de Menores é de aplicação obrigatória a todos os colaboradores, voluntários, estagiários e prestadores de serviços que interajam com crianças e jovens no contexto das atividades da instituição, e está publicamente disponível no sítio web da Casa do Professor. Esta política cobre as quatro áreas fundamentais definidas pelos *Keeping Children Safe Child Safeguarding Standards*: prevenção, resposta, recrutamento seguro e responsabilização.

5.1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A política de proteção de menores da Casa do Professor assenta nos seguintes princípios:

- Respeitar individualmente cada criança e jovem, proporcionando o acompanhamento adequado a cada um e em cada circunstância, de forma a promover o seu bem-estar, saúde e desenvolvimento pessoal;
- Preservar a sua identidade pessoal e a reserva de intimidade privada e familiar, bem como os seus usos e costumes;
- Promover a igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação, existindo uma cultura de total respeito pela diferença no acolhimento e integração;
- Facilitar um ambiente seguro, livre e aberto, onde se encoraja as crianças e jovens a falar sobre diferentes pontos de vista e os seus direitos;
- Garantir o sigilo de todos os dados constantes nos diferentes processos de todas as crianças e jovens que participam nas atividades promovidas pela Casa do Professor.

Em caso de situações de negligência, abusos e maus-tratos, a Casa do Professor tem como princípio zelar pelo apoio às vítimas, denunciar essas situações às entidades competentes e atuar sempre em conformidade com a legislação em vigor.

Os colaboradores comprometem-se a proceder com correção, afabilidade e brio profissional nas relações com os clientes menores, respeitando os seus direitos, sensibilidades e diversidade.

5.2. COMPORTAMENTOS PROIBIDOS

É ESTRITAMENTE PROIBIDO a qualquer colaborador, voluntário ou prestador de serviços da Casa do Professor:

- Infligir qualquer forma de violência física, emocional, psicológica ou sexual sobre menores;
- Estabelecer contacto físico inapropriado ou não consentido com menores;
- Dirigir linguagem ou comportamentos intimidatórios, humilhantes, degradantes ou sexualmente sugestivos a menores;
- Fotografar, filmar ou registar imagens de menores sem autorização expressa dos respetivos encarregados de educação;
- Comunicar com menores através de canais digitais privados sem conhecimento dos encarregados de educação ou da instituição;
- Isolar um menor de outros adultos ou crianças sem justificação pedagógica clara e supervisionada;
- Partilhar ou aceder a material de abuso sexual de menores (MASM) em qualquer circunstância;
- Oferecer presentes, dinheiro, privilégios ou favores a menores com vista a obter a sua confiança ou cumplicidade;
- Negligenciar a segurança de menores à guarda da instituição;
- Omitir ou ocultar qualquer suspeita ou situação de abuso, maus-tratos ou negligência de que tomem conhecimento.

Aviso Importante

A violação de qualquer um destes comportamentos proibidos acarreta consequências disciplinares imediatas, podendo incluir rescisão de contrato e participação às autoridades competentes.

5.3. RECRUTAMENTO SEGURO

A Casa do Professor adota um processo de recrutamento que integra mecanismos de segurança específicos para todos os cargos que envolvam contacto com menores, incluindo trabalhadores, voluntários e estagiários.

5.3.1. Verificação de Antecedentes

- Entrega obrigatória de registo criminal, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2015, antes do início de funções;
- Verificação de quaisquer sanções disciplinares anteriores relacionadas com menores, junto de empregadores ou instituições previamente identificadas;
- Consulta de registos públicos e bases de dados de inibidos, sempre que legalmente admissível.

5.3.2. Referências e Entrevista

- Solicitação de, pelo menos, duas referências profissionais, com contacto direto e questionário estruturado;
- Pergunta explícita e obrigatória em entrevista: “Existiu alguma vez algum processo disciplinar, queixa ou investigação relacionada com o seu comportamento face a crianças ou jovens? Em caso afirmativo, descreva a situação.”;
- Avaliação do histórico de trabalho com menores e motivações explícitas para o desempenho de funções nesse contexto.

5.3.3. Assinatura de Compromisso

- Todo o pessoal e voluntários devem assinar, antes do início de funções, o presente Código de Ética e Conduta e a Política de Proteção de Menores;
- A assinatura confirma a leitura, compreensão e aceitação de todas as normas, incluindo os comportamentos proibidos;
- O não cumprimento desta obrigatoriedade impede o início de qualquer atividade com menores.

5.3.4. Formação Contínua

- Todos os colaboradores com contacto com menores recebem formação inicial em proteção de menores antes de iniciarem funções;

- A formação é atualizada com periodicidade mínima bianual ou sempre que se verifiquem alterações legislativas relevantes;
- São promovidas sessões de sensibilização internas e participação em formação externa acreditada.

5.4. RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE MENORES (RPM)

A Casa do Professor designa formalmente um Responsável pela Proteção de Menores (RPM), nomeável pela Direção, como autoridade interna de referência para todas as questões relativas à proteção de crianças e jovens.

Identificação do RPM

Nome	Rosa Novais
Cargo	Gestora de Recursos Humanos
Contacto telefónico	253 609 250
E-mail institucional	gestaodedados@casadoprofessor.pt

Os contactos do RPM são visivelmente afixados em todos os espaços onde decorram atividades com menores e divulgados em toda a comunicação institucional dirigida a famílias e encarregados de educação.

Responsabilidades do RPM

- Ser o ponto de contacto interno para todas as preocupações, suspeitas ou incidentes relacionados com a proteção de menores;
- Gerir e acompanhar os processos de reporte, assegurando a sua documentação e confidencialidade;
- Articular com as autoridades externas (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Ministério Público, forças de segurança) quando necessário;
- Coordenar a formação em proteção de menores dirigida ao pessoal;

- Propor atualizações à presente política, pelo menos de dois em dois anos;
- Elaborar relatório anual sobre a implementação da Política de Proteção de Menores para apreciação da Direção.

5.5. PROCEDIMENTO DE REPORTE DE SUSPEITAS OU SITUAÇÕES DE ABUSO

Qualquer colaborador, voluntário, estagiário ou prestador de serviços que testemunhe, suspeite ou receba informação sobre uma situação de abuso, maus-tratos, negligência ou exploração envolvendo um menor é obrigado a reportar de imediato.

Quem deve reportar

Todos os elementos da Casa do Professor — sem exceção, independentemente do cargo ou vínculo — têm a obrigação de reportar qualquer suspeita ou situação de que tomem conhecimento.

A quem reportar

- Em primeiro lugar: ao Responsável pela Proteção de Menores (RPM);
- Em caso de ausência ou impedimento do RPM, ou se o RPM for o suspeito: diretamente à Direção da Casa do Professor;
- Em situações de risco grave ou iminente: contactar as autoridades externas de imediato (ver ponto 5.6).

Prazos

- O reporte inicial deve ser efetuado imediatamente, ou no máximo até ao final do mesmo dia útil em que a suspeita ou situação foi conhecida;
- O formulário de registo de incidente (Anexo 2) deve ser preenchido e entregue ao RPM no prazo máximo de 24 horas após o reporte inicial.

Regras de Confidencialidade e Arquivo

- Toda a informação relativa a incidentes é estritamente confidencial e partilhada apenas com quem tenha necessidade de a conhecer para efeitos de gestão do caso;
- Os registos são guardados em local seguro, com acesso restrito ao RPM e à Direção, pelo período mínimo legalmente exigido;
- Não é admitida qualquer represália contra quem reporte de boa-fé uma suspeita ou situação de abuso.

5.6. ENTIDADES EXTERNAS DE REFERÊNCIA

A Casa do Professor articula com as seguintes entidades nacionais competentes em matéria de proteção de menores:

Entidade	Contacto / Situação
Linha Nacional de Emergência Social	144 (24h/dia) — Situações de emergência social envolvendo menores
CPCJ de Braga	253 203 830 — Casos de risco não urgentes; sinalização formal de situações de perigo
PSP / GNR	112 — Situações de perigo grave ou iminente para a integridade física de um menor
Ministério Público	Participação formal obrigatória em casos de crime contra menor (abuso sexual, maus-tratos graves)
Linha Criança SOS	116 111 — Linha de apoio à criança; disponível também para denunciar situações de perigo

O reporte externo direto às autoridades é OBRIGATÓRIO, sem necessidade de validação interna prévia, nos seguintes casos:

- Risco grave ou iminente para a integridade física ou psicológica do menor;
- Suspeita de crime contra menor (abuso sexual, maus-tratos graves, exploração);
- Situações em que o alegado agressor seja membro da Direção ou do RPM.

5.7. MECANISMO DE QUEIXA AMIGÁVEL PARA MENORES

Importante para crianças e jovens

Se alguma coisa te fizer sentir inseguro/a, desconfortável ou assustado/a na Casa do Professor, podes e DEVES falar. Acreditamos em ti. Aqui não há problemas em pedir ajuda. Não precisas de contar aos teus pais primeiro — podes falar diretamente connosco.

A Casa do Professor garante a existência de um mecanismo de queixa acessível, simples e seguro, específico para crianças e jovens, com os seguintes canais:

- Conversa direta com o Responsável pela Proteção de Menores (RPM) — basta pedir para falar com esta pessoa;
- Caixa de sugestões/denúncias anónimas, disponível em espaço acessível e visível nas instalações;
- E-mail institucional exclusivoprote@casadoprofessor.pt — acedido apenas pelo RPM;
- Contacto WhatsApp do RPM: 916146161

A Casa do Professor garante que:

- Todas as queixas são levadas a sério, tratadas com respeito e respondidas atempadamente;

- Não existe qualquer retaliação — ninguém será punido por fazer uma queixa de boa-fé;
- As queixas podem ser feitas de forma anónima;
- O menor tem o direito de ser acompanhado por um adulto da sua confiança em qualquer etapa do processo.

5.8. CICLO DE REVISÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE MENORES

A presente Política de Proteção de Menores é revista pelo menos de dois em dois anos, ou sempre que:

- Ocorra uma alteração relevante na legislação nacional ou europeia em matéria de proteção de menores;
- Sejam emitidas novas orientações pelos Keeping Children Safe Child Safeguarding Standards ou por organismos nacionais competentes;
- Ocorra um incidente que revele necessidade de atualização de procedimentos.

A revisão é coordenada pelo RPM, aprovada pela Direção e integrada no ciclo de revisão geral do presente Código de Ética e Conduta. Após cada revisão, a versão atualizada é disponibilizada no sítio web institucional e comunicada a todos os colaboradores.

6. NORMAS DE CONDUTA

6.1. DEVERES GERAIS DE CONDUTA DOS COLABORADORES

Os colaboradores da Casa do Professor devem cumprir todos os princípios éticos de atuação definidos no ponto três do presente código. Devem ainda adotar uma postura que contribua para o cumprimento da Visão, Missão e Política da Qualidade da organização.

Para desempenhar as suas funções devem manter uma conduta digna, de forma a garantir boas práticas do desempenho das funções atribuídas, garantir a boa utilização dos recursos disponibilizados e não aceitar presentes e convites pessoais que possam influenciar o desempenho do seu trabalho.

No caso de haver conflito de interesses o colaborador deve comunicar o mesmo, sempre que entender, através da “Declaração de Conflito de Interesses”, que consta no anexo 1 do presente código, e cabe à Direção da Casa do Professor tomar as medidas necessárias para o tratamento desse conflito. Após a apreciação ao conteúdo exposto pelo colaborador a Direção emite um parecer que é comunicado ao colaborador.

6.2. INCUMPRIMENTOS

Os colaboradores que não cumpram o estabelecido neste Código de Ética e de Conduta estão sujeitos a eventual procedimento disciplinar, nos termos regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.

Os fornecedores e os prestadores de serviços a quem o Código de Ética e de Conduta seja aplicável estão sujeitos às medidas ou sanções estabelecidas, contratualmente ou decorrentes dos procedimentos de avaliação e qualificação em vigor na Casa do Professor.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

A Casa do Professor com este documento apresenta garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) a Casa do Professor, como Responsável pelo Tratamento dos Dados, subcontratante ou no exercício de outra atividade no âmbito do RGPD, compromete-se a garantir o direito de acesso do Titular dos Dados e, tendo em consideração o enquadramento da atividade exercida, a confirmar se os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

- a) as finalidades do tratamento dos dados;
- b) as categorias dos dados pessoais em questão;
- c) os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
- d) se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) a existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
- f) o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- h) a existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22º, n.ºs 1 e 4 (consultar RGPD), e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, a informar o titular dos dados das garantias adequadas, nos termos do artigo 46º (consultar RGPD) relativo à transferência de dados.

Fornecer uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento.

Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento, e/ou o Titular dos Dados desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º (Segurança do tratamento) do RGPD, bem como todos os restantes artigos do referido regulamento que lhe sejam aplicáveis.

Assegurar que, e só, os/as colaboradores/as estritamente necessários é que terão acesso aos dados pessoais.

A recolha de dados para tratamento deve efetuar-se de forma lícita, legal, transparente e não enganosa e deve ser precedida de informação sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

8. GESTÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

A Casa do Professor assume este código como a ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas e de conduta e disponibiliza-o a todos os colaboradores e restantes partes interessadas, que podem e devem reportar quaisquer comportamentos que com ele conflituem.

O Código de Ética e de Conduta encontra-se publicado no site da Casa do Professor e comunicado a todos os colaboradores.

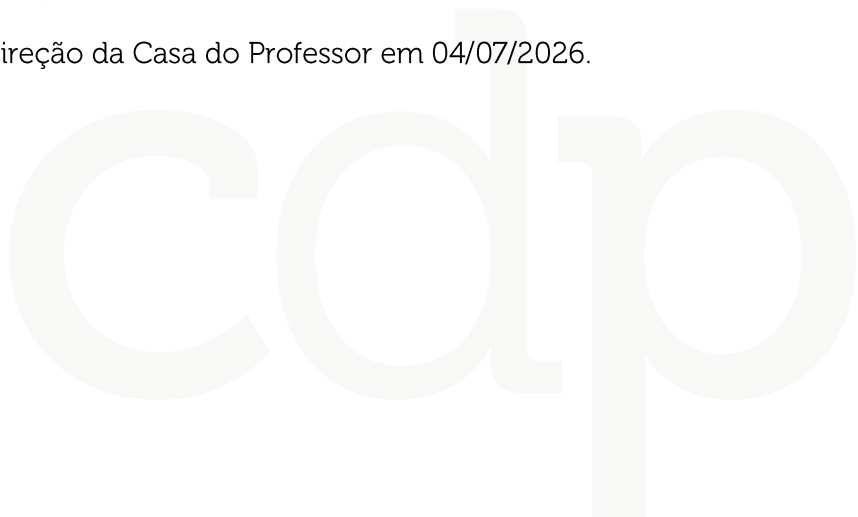
A Casa do Professor assume o compromisso de não retaliar contra quem reclame, bem como tratar de forma justa quem seja visado, designadamente no que se refere à presunção da inocência e, quando não prejudique o apuramento da verdade, facultar o acesso às informações que lhe digam respeito.

Aprovado pela Direção da Casa do Professor em 05/12/2020.

Revisão 1 aprovada pela Direção da Casa do Professor em 01/06/2021.

Revisão 2 aprovada pela Direção da Casa do Professor em 23/11/2021.

Revisão 3 aprovada pela Direção da Casa do Professor em 04/07/2026.



ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR

Nome: _____

Função: _____ Contacto telefónico: _____

Contacto de e-mail: _____

☐

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que **NÃO TENHO** qualquer conflito de interesses para o cumprimento das funções que me foram atribuídas pela Casa do Professor, bem como de todos os princípios de atuação e deveres de conduta descritos no respetivo código.

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que **TENHO CONFLITOS DE INTERESSES**, abaixo descritos, para o cumprimento das funções que me foram atribuídas pela Casa do Professor:

Certifico por minha honra a veracidade das informações acima fornecidas.

Braga, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

Apreciação da Direção da *Casa do Professor* do potencial conflito de interesses identificado:

Nota de confidencialidade: A presente declaração fica arquivada no processo individual do colaborador, acessível apenas pelo interessado e pelo responsável de proteção de dados (DPO), exceto para cumprimento de obrigações legais junto de entidades competentes. Será facultada uma cópia ao colaborador e este deve manter o arquivo da mesma de forma confidencial.

Declaro que tomei conhecimento da apreciação a ____ / ____ / ____.

Braga, ____ / ____ / ____ Assinatura do colaborador: _____

ANEXO 2 — FORMULÁRIO DE REGISTO DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO DE MENORES

Este formulário deve ser preenchido por qualquer colaborador que reporte uma suspeita ou situação de abuso, maus-tratos, negligência ou exploração envolvendo um menor. Deve ser entregue ao RPM no prazo máximo de 24 horas após o reporte inicial.

Este documento é ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL. Acesso restrito ao RPM e à Direção.

Campo	Informação
Data do incidente / suspeita	
Hora aproximada	
Local do incidente	
Nome do menor envolvido	
Idade / data de nascimento do menor	
Nome do alegado agressor (se conhecido)	
Relação com o menor	
Descrição detalhada do incidente ou suspeita (factos observados, informação recebida)	
Testemunhas (nomes e funções)	
Ações já tomadas pelo declarante	
Autoridades externas contactadas (se aplicável)	
Nome e função de quem preenche o formulário	
Data de preenchimento	
Assinatura	

Após entrega ao RPM: o RPM regista a data de receção e rubrica o formulário, ficando uma cópia com o declarante.

ANEXO 3 — DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE MENORES

A ser assinada por todos os colaboradores, voluntários e estagiários antes do início de funções.

Eu, _____,
portador/a do documento de identificação n.º _____, declaro que:

1. Li, compreendi e aceito integralmente o Código de Ética e Conduta da Casa do Professor e a respetiva Política de Proteção de Menores;
2. Me comprometo a cumprir os comportamentos proibidos e os procedimentos de reporte descritos no documento;
3. Compreendo que qualquer violação poderá resultar em processo disciplinar e/ou denúncia às autoridades competentes;
4. Autorizo a verificação do meu registo criminal para efeitos do exercício de funções com menores, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2015;
5. Me comprometo a participar na formação em proteção de menores promovida pela instituição.

Braga, ____ / ____ / ____

Nome (letra de imprensa):

Assinatura:

Função / Vínculo:
